

## **O Direito de Acrescer :**

Noção- O direito do sucessível, chamado simultaneamente com outros, de adquirir o objecto sucessório que outro (ou outros) dos sucessíveis não pôde ou não quis aceitar.

Para além de algumas particularidades em cada espécie de sucessão, para que o direito de acrescer se verifique, é necessário ter em conta:

Pressupostos  
Negativos

(ou seja, a não  
verificação de  
circunstâncias  
que farão funcionar  
outros institutos  
sucessórios)

- 1.º Substituição Directa
- 2.º Vontade do autor da sucessão contrária ao acrescer
- 3.º Direito de Representação
- 4.º Transmissão do direito de aceitação ou repúdio
- 5.º Pessoaalidade no legado

Notas:

- Na sucessão legitimária, os dois primeiros não são possíveis !!!
- Na sucessão legítima e testamentária, são-no !!!

Pressupostos  
Positivos

(ou seja, a necessária  
verificação de algumas  
circunstâncias)

- 1.º A existência de uma quota vaga por falta de herdeiros legais, testamentários ou contratuais ou de legatários da mesma natureza (testamentários ou contratuais)
- 2.º A existência de pluralidade de co-herdeiros ou de co-legatários

Notas:

- Na sucessão testamentária (cf. 2301.º + 2302.º), o direito de acrescer funciona seja, ou não, conjunta, a instituição.